



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.380/2016**

**DISPÕE SOBRE INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS O “DIA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO AOS ACIDENTES DE TRÂNSITO” A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 10 DE JUNHO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei e institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos no Município de Água Branca o “DIA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO AOS ACIDENTES DE TRÂNSITO”, a ser comemorado anualmente no dia 10 de junho, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído no Município de Água Branca o “Dia Municipal da Prevenção aos Acidentes de Trânsito”, a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos, passando a ser comemorado anualmente, no dia 10 de junho.

Artigo 2º – O “Dia Municipal da Prevenção aos Acidentes de Trânsito” possui o intuito de sensibilizar e mobilizar o poder público e a sociedade civil organizada em difundir os valores, posturas e atitudes corretas que devem ser adotadas diariamente no trânsito para prevenir acidentes automobilísticos e tornar as vias públicas mais seguras.

Parágrafo único – No dia que trata esta Lei, haverá de criar instrumentos que possibilitem um momento de reflexão e conscientização dos condutores de veículos automotores, promovendo ações educativas e preventivas na educação do trânsito no âmbito do Município de Água Branca.

Artigo 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Água Branca-ES, 27 de outubro de 2016.

  
**ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI**  
**Prefeita Municipal**